



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH DA ILHA
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 18.004.739-5
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 69,730.64	R\$ 2,279.40	R\$ 72,010.04
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	PASEP 09/2023	GESTÃO UCs	10/19/2023	R\$ 26,596.15
	Prestação de Serviços com operador de máquina costal na região de Três Barras do PR, conforme contrato 15/2018	GESTÃO UCs	10/20/2023	R\$ 4,521.24
	Diárias dos motoristas	GESTÃO UCs	11/10/2023	R\$ 4,754.96
	PASEP 10/2023	GESTÃO UCs	11/20/2023	R\$ 25,499.25
	Pagamento de terceirizados	P.E DO RIO GUARANI	12/6/2023	R\$ 4,521.24
	Pagamento de terceirizados	P.E DO RIO GUARANI	12/6/2023	R\$ 1,595.96
	Pagamento de terceirizados	P.E DO RIO GUARANI	12/8/2023	R\$ 4,521.24
TOTAL				R\$ 72,010.04
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				